



Jose Vieira de Santana <jvieira@tcepe.tc.br>

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 119/2024 - CONCORRÊNCIA nº 05/2024_esclarecimentos

5 mensagens

'RBFempreendimentos' via GLCD - Lista Interna <glcd-l@tcepe.tc.br>
Responder a: RBFempreendimentos <rbfempreendimentos@yahoo.com.br>
Para: "glcd-l@tcepe.tc.br" <glcd-l@tcepe.tc.br>

23 de janeiro de 2025 às 17:11

A GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE/PE

Caros, boa tarde!

Em posse do Edital PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 119/2024 - CONCORRÊNCIA nº 05/2024 temos alguns esclarecimentos a serem pontuados:

1. No quadro do item 11.18 os itens de 3 a 7 que solicitam engenheiro, entendemos que o profissional arquiteto e urbanista habilitado pode exercer tais funções, desde que apresente comprovação legal (acervo técnico) serão aceitos;
2. Um mesmo profissional pode acumular um ou mais itens solicitados, no quadro do item 11.18?
3. No item 11.22 os profissionais também deverão ser tecnicamente habilitados, não só pelas resoluções do CONFEA e/ou do CAU.

Cordialmente,

RBF Empreendimentos Ltda.
Roberto Freitas

GLCD <glcd-l@tcepe.tc.br>
Para: RBFempreendimentos <rbfempreendimentos@yahoo.com.br>

24 de janeiro de 2025 às 07:50

Prezado Senhor,
Seus questionamentos serão encaminhados ao setor demandante da contratação.
Tão logo tenhamos as respostas, retornaremos.
Cordialmente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

GLCD <glcd-l@tcepe.tc.br>
Para: GLCD - Lista Interna <glcd-l@tcepe.tc.br>, Analucia Mota Vianna Cabral <anacabral@tcepe.tc.br>, Flávio Guimarães Figueiredo Lima <flaviofigueiredo@tcepe.tc.br>, Flavio Vila Nova <flaviovn@tcepe.tc.br>

24 de janeiro de 2025 às 07:51

Solicitamos os subsídios necessários para responder ao licitante.
Cordialmente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Flávio Guimarães Figueiredo Lima <flaviofigueiredo@tcepe.tc.br>
Para: GLCD <glcd-l@tcepe.tc.br>

29 de janeiro de 2025 às 13:01

Em atenção a solicitação da GLCD, encaminhamos, em arquivo anexo, esclarecimentos relativos aos questionamentos elaborados pela empresa RBF Empreendimentos Ltda.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Respostas questionamento PC 119-2024 RBF Empreendimentos.docx

10K

GLCD <glcd-l@tcepe.tc.br>

29 de janeiro de 2025 às 13:21

Para: RBFempreendimentos <rbfempreendimentos@yahoo.com.br>

Prezado Senhor Roberto Freitas,

Os seus questionamento foram submetidos à área demandante da contratação que assim respondeu:

Em atenção ao email enviado pela Empresa RBF Empreendimentos fazemos as seguintes considerações para apreciação da GLCD.

1. No quadro do item 11.18 os itens de 3 a 7 que solicitam engenheiro, entendemos que o profissional arquiteto e urbanista habilitado pode exercer tais funções, desde que apresente comprovação legal (acervo técnico) serão aceitos;

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para executar com eficiência o objeto da contratação.

Diante desta permissão legal, considerando que os projetos a serem contratados são de uma obra de grande porte e complexidade, o TCE-PE relacionou no item 11.18, uma equipe multidisciplinar composta de especialistas com conhecimentos aprofundados nas áreas específicas que assegurem a eficácia dos projetos a serem desenvolvidos para a administração pública.

No item 11.18 foram relacionados profissionais sênior com diversas formações arquitetos, engenheiros, engenheiro calculista e engenheiro eletricista.

Para o projeto de cálculo estrutural que apresenta complexidades (item 3 da tabela), com grandes vãos a serem vencidos, e para o projeto de fundação, em um solo com características desfavoráveis, entendesse ser necessário a execução dos mesmos por um Engenheiro Civil Calculista devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por ser o profissional habilitado a desenvolver projetos dessa natureza e porte.

Para o projeto de instalações elétricas (item 5 da tabela) de uma construção de 6.700 m², com subestação de alta tensão e sistema de geração de energia solar solicita-se um engenheiro eletricista por ter formação especializada na área.

Os projetos de instalações hidrossanitárias e de climatização (itens 4 e 6 da tabela), considerando o porte da estrutura, também deverão ser desenvolvidos por profissionais com formação básica na área específica, engenheiros civil, mecânico ou afins. No caso específico do sistema de refrigeração o projeto não se limita apenas a definição dos pontos de localização dos difusores de ar e da quantidade de energia necessária ao resfriamento dos ambientes (BTUs), pontos que devem ser definidos no projeto executivo arquitetônico, mas a especificação e detalhamento de todo o sistema eletromecânico de refrigeração. O que demanda a necessidade de um profissional com formação básica específica.

Quanto ao projeto de sonorização e acústica (item 7 da tabela) entendemos ser possível a ampliação dos profissionais habilitados ao desenvolvimento do produto para abranger arquitetos e engenheiros. O item passaria a ter a seguinte redação:

7	Engenheiro ou Arquiteto (Profissional Sênior)	8 (oito) anos	Profissional, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida(s) pelo(s) CREA(s) e/ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos de sonorização e acústica de auditório, plenário ou teatro com
---	-----------------------------------------------	---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) lugares.
--	--	--	-------------------------------------------------------------------

2. Um mesmo profissional pode acumular um ou mais itens solicitados, no quadro do item 11.18?

RESPOSTA: Sim, desde que possua habilitação exigida no edital.

3. No item 11.22 os profissionais também deverão ser tecnicamente habilitados, não só pelas resoluções do CONFEA e/ou do CAU.

RESPOSTA: Concordamos que o item 11.22 deve incluir o CAU de forma que sugerimos a seguinte redação:

“11.22. Os profissionais deverão ser tecnicamente habilitados, conforme Resoluções do CONFEA e/ou do CAU, para exercer as atividades relacionadas às áreas de atuação do objeto desta licitação.”

Cordialmente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 119/2024 CONCORRÊNCIA nº 05/2024

Em atenção ao email enviado pela Empresa RBF Empreendimentos fazemos as seguintes considerações para apreciação da GLCD.

1. No quadro do item 11.18 os itens de 3 a 7 que solicitam engenheiro, entendemos que o profissional arquiteto e urbanista habilitado pode exercer tais funções, desde que apresente comprovação legal (acervo técnico) serão aceitos;

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para executar com eficiência o objeto da contratação.

Diante desta permissão legal, considerando que os projetos a serem contratados são de uma obra de grande porte e complexidade, o TCE-PE relacionou no item 11.18, uma equipe multidisciplinar composta de especialistas com conhecimentos aprofundados nas áreas específicas que assegurem a eficácia dos projetos a serem desenvolvidos para a administração pública.

No item 11.18 foram relacionados profissionais sênior com diversas formações arquitetos, engenheiros, engenheiro calculista e engenheiro eletricitista.

Para o projeto de cálculo estrutural que apresenta complexidades (item 3 da tabela), com grandes vãos a serem vencidos, e para o projeto de fundação, em um solo com características desfavoráveis, entendesse ser necessário a execução dos mesmos por um Engenheiro Civil Calculista devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por ser o profissional habilitado a desenvolver projetos dessa natureza e porte.

Para o projeto de instalações elétricas (item 5 da tabela) de uma construção de 6.700 m², com subestação de alta tensão e sistema de geração de energia solar solicita-se um engenheiro eletricitista por ter formação especializada na área.

Os projetos de instalações hidrossanitárias e de climatização (itens 4 e 6 da tabela), considerando o porte da estrutura, também deverão ser desenvolvidos por profissionais com formação básica na área específica, engenheiros civil, mecânico ou afins. No caso específico do sistema de refrigeração o projeto não se limita apenas a definição dos pontos de localização dos difusores de ar e da quantidade de energia necessária ao resfriamento dos ambientes (BTUs), pontos que devem ser definidos no projeto executivo arquitetônico, mas a especificação e detalhamento de todo o sistema eletromecânico de refrigeração. O que demanda a necessidade de um profissional com formação básica específica.

Quanto ao projeto de sonorização e acústica (item 7 da tabela) entendemos ser possível a ampliação dos profissionais habilitados ao desenvolvimento do

produto para abranger arquitetos e engenheiros. O item passaria a ter a seguinte redação:

7	Engenheiro ou Arquiteto (Profissional Sênior)	8 (oito) anos	Profissional, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida(s) pelo(s) CREA(s) e/ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos de sonorização e acústica de auditório, plenário ou teatro com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) lugares.
---	-----------------------------------------------	---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Um mesmo profissional pode acumular um ou mais itens solicitados, no quadro do item 11.18?

RESPOSTA: Sim, desde que possua habilitação exigida no edital.

3. No item 11.22 os profissionais também deverão ser tecnicamente habilitados, não só pelas resoluções do CONFEA e/ou do CAU.

RESPOSTA: Concordamos que o item 11.22 deve incluir o CAU de forma que sugerimos a seguinte redação:

“11.22. Os profissionais deverão ser tecnicamente habilitados, conforme Resoluções do CONFEA e/ou do CAU, para exercer as atividades relacionadas às áreas de atuação do objeto desta licitação.”